



## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”<sup>1</sup>,

**GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.087.022/0002-90, com sede na Avenida Nove de Julho, 3845 Fundos, Jardim Paulista, CEP 01407-100, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Sócios Administradores JOSÉ JACOBSON NETO, [REDACTED] [REDACTED] SP, e MILTON PAULO BECHERI, [REDACTED] [REDACTED]

**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

### 1. Do passivo fiscal

- 1.1. O passivo fiscal da **GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.** inscrito em Dívida Ativa da União é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

### 2. Do objeto

<sup>1</sup> Processo SEI nº 19839.101423/2020-73



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

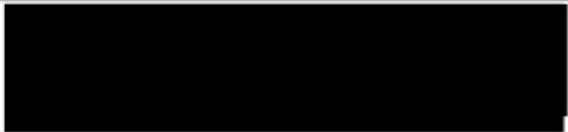
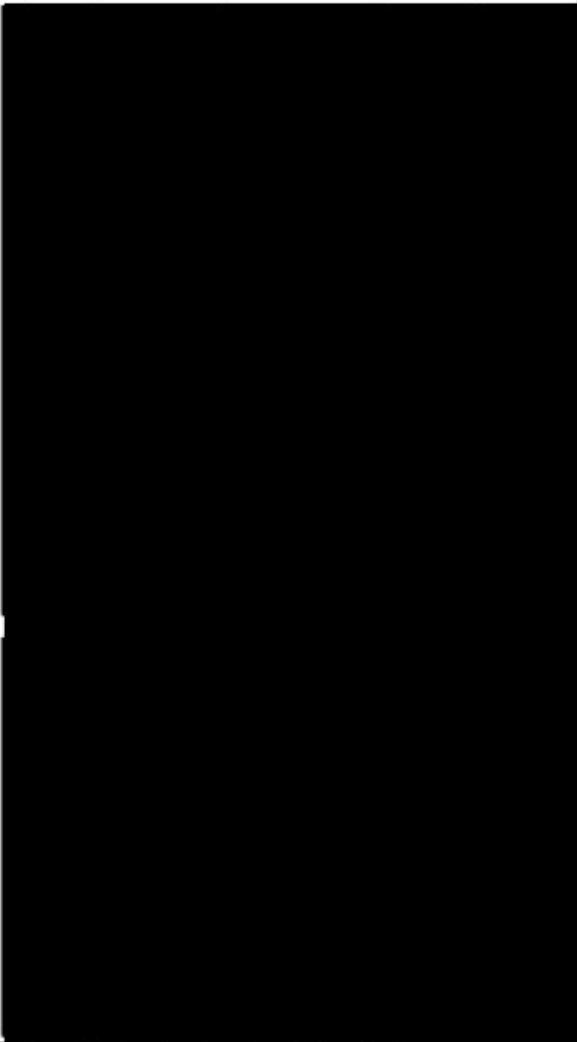
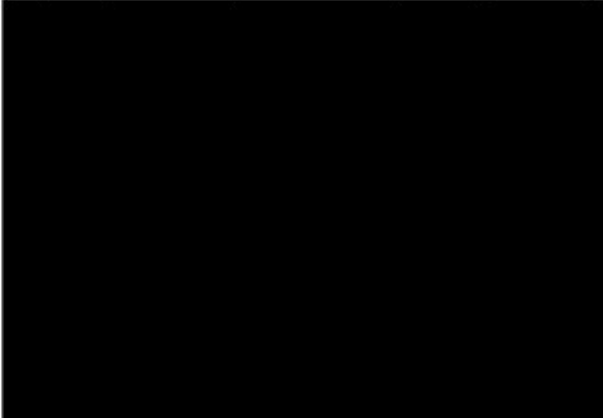
2.1. O presente NJP visa à regularização, por meio de plano de amortização e garantia, de todas as suas dívidas inscritas em Dívida Ativa, conforme descritas no Anexo I, cujo valor, atualizado para março/2020, soma R\$ 256.646.674,60 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e sessenta centavos), conforme Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E GARANTIA NO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

INSCRIÇÃO	PROCESSO	MODALIDADE DE DE NJP	GARANTIAS OFERTADAS NO NJP
80 6 16 013352-15		Garantia	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas físicas
80 6 16 013353-04	Execução Fiscal 0016531- 64.2016.4.03.6182	Garantia	
80 2 16 003316-83	Ação Ordinária 0025380- 14.2015.403.6100	Garantia	
80 7 16 006056-58		Garantia	
80 4 18 016571-65		Garantia	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas físicas
80 4 18 016572-46	Execução Fiscal 5007111- 42.2019.403.6182  Embargos à Execução 5017844- 67.2019.4.03.6182	Garantia e Amortização	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

			
80 4 19 201876-42	Execução Fiscal 5021409- 39.2019.403.6182	Garantia e Amortização	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas 
80 4 19 208482-15	Execução Fiscal 5000665- 86.2020.4.03.6182	Garantia	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas 



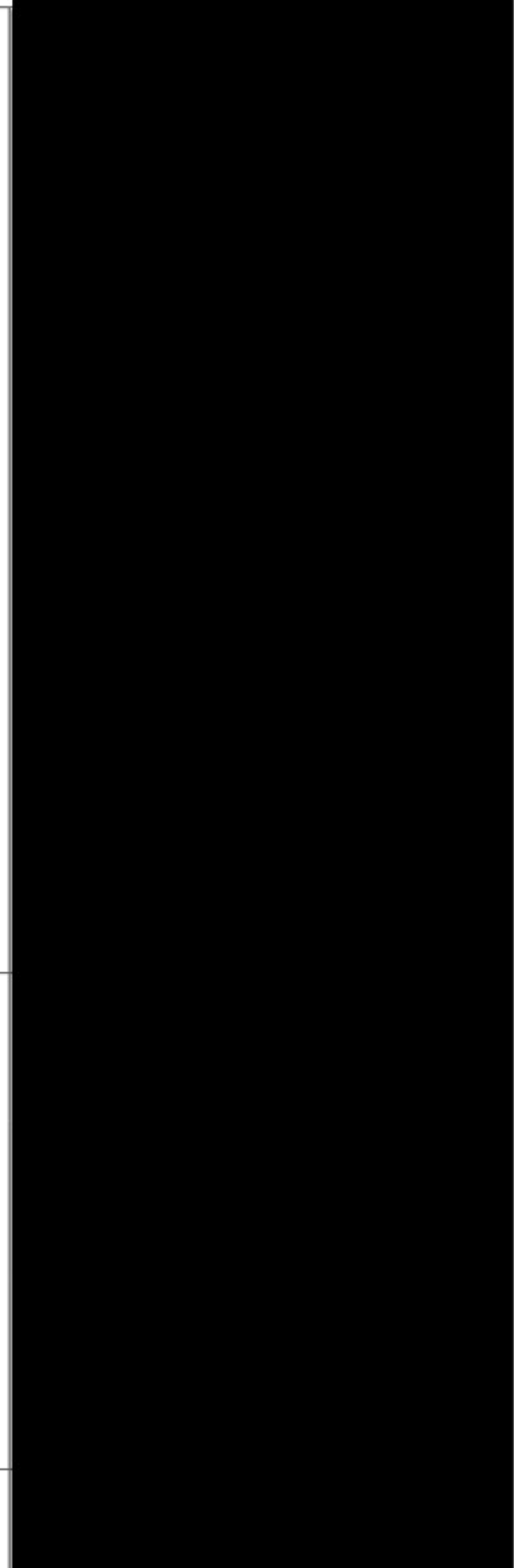
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

--	--	--	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

556586778	Execução Fiscal 0024259- 55.1999.4.03.6182	
557626722	Execução Fiscal 0017592- 88.1978.4.03.6182	Garantia e Amortização
557626757	Execução Fiscal 0024259- 55.1999.4.03.6182	
80 4 20 001141-70	Sem execução fiscal ajuizada	Garantia





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª  
REGIÃO  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA  
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

80 4 20 001142-50	Sem execução fiscal ajuizada	Parcelamento ordinário em 60 vezes	
80 2 00 000295-70	Execução Fiscal 5004533- 72.2020.403.6182	Garantia e Amortização	
80 6 00 000792-75		Garantia e Amortização	
80 6 00 000793-56		Garantia e Amortização	
80 6 00 000794-37		Garantia e Amortização	
80 7 00 000285-03		Garantia e Amortização	

### 3. Do plano de amortização

3.1. O plano de amortização abrange os débitos inscritos sob os seguintes números **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 2 00 000295-70, 80 6**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

**00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, que, somados, representam R\$ 134.045.845,24 (cento e trinta e quatro milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos), atualizado para março/2020.

3.2. O plano de amortização abrange o pagamento de 116 parcelas.

3.2.1. A primeira será no valor de R\$ 1.713.145,92 (um milhão, setecentos e treze mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser recolhida em cinco dias úteis após a assinatura do presente Termo de NJP.

3.2.2. As demais parcelas serão no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), devidamente atualizadas pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU), que deverá ser recolhida até o último dia útil do mês.

3.2.3. Sem prejuízo das prestações previstas no item 3.2.2, haverá aportes trimestrais.

3.2.3.1. No primeiro ano de vigência do acordo, o valor do aporte será de R\$ 1.251.196,22 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais, e vinte e dois centavos), devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU), a serem recolhidos até o último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro.

3.2.3.2. Após o primeiro ano de vigência de contrato, o valor do aporte passa a ser de R\$ 1.516.982,70 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais, e setenta centavos), a serem recolhidos até o último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro.

3.2.4. Com exceção da prestação prevista no item 3.2.1, cada parcela e cada aporte podem ser objeto de três recolhimentos distintos, desde que, até o último dia útil do mês, seja quitado o montante referente à respectiva parcela e aporte.

3.2.4.1. Optando a GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO, pela forma descrita no item 3.2.4, os pagamentos devem ocorrer nos dias 10, 20 e último dia útil do mês.

3.2.5. Considera-se prorrogado, o prazo para pagamento, até o primeiro dia útil seguinte, se as datas estipuladas para pagamento caírem em dia sem expediente bancário.

3.3. A primeira parcela será recolhida em até cinco dias úteis após a assinatura do presente NJP, por meio de guia GPS vinculada, primeiramente, à inscrição de número **55.658.677-8**.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 3.4. Uma vez extinta por pagamento o DEBCAD **55.658.677-8**, os demais pagamentos serão igualmente feitos por meio de GPS vinculada à inscrição de número **55.762.672-2** e, posteriormente à inscrição do número **55.762.675-7**, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.5. Uma vez quitado o débito inscrito sob o número **55.762.675-7**, o pagamento passa a ser vinculado à CDA n°. **80 2 00 000295-70**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.6. Quitado o débito inscrito sob o n° **80 2 00 000295-70**, o pagamento passa a ser vinculado às CDA n°. **80 6 00 000792-75**, **80 6 00 000793-56** e **80 7 00 000285-03**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.7. Quitados os débitos inscritos sob o n° **80 6 00 000792-75**, **80 6 00 000793-56** e **80 7 00 000285-03**, o pagamento passa a ser vinculado às CDA n°. **80 4 18 016572-46**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.8. Quitado o débito inscrito sob o n° **80 4 18 016572-46**, o pagamento passa a ser vinculado à CDA n°. **80 4 19 201876-42**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.9. A correção mensal dos pagamentos será feita com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base março/2020;
- 3.10. Reconhece-se que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1 será de 116 (cento e dezesseis) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

#### **4. Das garantias**

- 4.1. Os débitos objetos deste NJP, descritos no item 2.1, serão garantidos da seguinte forma:
- 4.1.1. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 159.549.594,48;
- 4.1.2. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 21.997.017,12;

- 4.1.3. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 15.802.080,48;
- 4.1.4. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 7.919.173,20;
- 4.1.5. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 7.517.933,64;
- 4.1.6. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 6.761.408,16;
- 4.1.7. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 6.489.864,12;
- 4.1.8. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 6.098.838,12;
- 4.1.9. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 5.418.968,28;
- 4.1.10. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED], de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 4.813.544,28;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 4.1.11. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 3.789.861,96;
- 4.1.12. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 3.454.170,84;
- 4.1.13. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 3.123.227,04;
- 4.1.14. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.673.982,44;
- 4.1.15. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.241.341,28;
- 4.1.16. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.186.838,48;
- 4.1.17. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.101.682,04;
- 4.1.18. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.903.526,28;
- 4.1.19. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.720.169,52;

- 4.1.20. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.582.556,52;
- 4.1.21. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.576.924,08;
- 4.1.22. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.446.445,92;
- 4.1.23. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.424.933,16;
- 4.1.24. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.392.686,40;
- 4.1.25. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.338.250,56;
- 4.1.26. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.225.995,96;
- 4.1.27. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.176.678,60;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 4.1.28. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com o [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 975.988,08;
- 4.1.29. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 971.731,08;
- 4.1.30. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 746.625,60;
- 4.1.31. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com o [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 681.174,00;
- 4.1.32. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 568.962,36;
- 4.1.33. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com o [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 406.567,92.

4.2. Além das garantias descritas no item 4.1, os débitos inscritos em dívida ativa sob os números 80 4 18 016571-65 e 80 4 18 016572-46, serão garantidos, também, por penhora dos seguintes imóveis:

4.2.1. [REDACTED]

4.2.2. [REDACTED]

4.2.3. [REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

4.3. Além das garantias descritas no item 4.1, o débito inscrito em dívida ativa sob o número 80 4 19 201876-42, será garantido, também, por penhora dos seguintes imóveis:

4.3.1.

4.3.2.

4.3.3.

4.3.4.

4.4. Além das garantias descritas no item 4.1, o débito inscrito em dívida ativa sob o número 80 4 19 208482-15, será garantido, também, por penhora dos seguintes imóveis:

4.4.1.

4.4.2.

4.4.3.

4.4.4.

4.4.5.

4.4.6.

4.4.7.

4.4.8.

4.4.9.

4.4.10.

4.4.11.



4.4.12.

4.4.13.

4.4.14.

4.4.15.

4.4.16.

4.4.17.

4.4.18.

4.4.19.

4.4.20.

4.4.21.

4.4.22.

4.4.23.

4.5. Fica convencionado que as garantias oferecidas devem representar 150% (cento e cinquenta por cento) do valor dos débitos negociados, indicados no item 2.

4.5.1. Fica a GP obrigada a manter o percentual durante toda a vigência do NJP, em relação ao saldo devedor.

4.5.2. Fica a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. obrigada a apresentar, em até 30 (trinta) dias, caso necessária garantia complementar, novos contratos com empresas de igual porte, depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança, como garantia dos débitos objeto do presente NJP, sob pena de rescisão do acordo.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

4.5.3. Havendo qualquer modificação nos contratos descritos nos itens 4.1.1 a 4.1.33, fica a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA obrigada a apresentar cópia do respectivo termo aditivo.

4.6. As garantias deverão ser formalizadas na execução fiscal respectiva, sob pena de ser rescindido o acordo, devendo a lavratura do termo de penhora dos recebíveis ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente NJP, e a lavratura do auto de penhora dos imóveis ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, suspendendo-se esse prazo durante recesso do Poder Judiciário.

4.7. Os imóveis, acima descritos, deverão ser avaliados por Oficial de Justiça, designado pelos Juízos das execuções fiscais correspondentes, cujos custos ficam a cargo da GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.

4.8. Os terceiros, proprietários dos imóveis oferecidos em garantia, devem assinar termo de anuência à constrição, com firma reconhecida em cartório, nos moldes do Anexo II.

## **5. Parcelamento Ordinário do débito inscrito sob o nº. 80.4.20.001142-50**

5.1. Fica, a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., obrigada a aderir ao Parcelamento Ordinário, previsto na Lei 10.522/02, nos termos de seu artigo 10, parcelando em 60 (sessenta) vezes o débito inscrito sob o nº. 80.4.20.001142-50.

5.1.1. A formalização do parcelamento ordinário deve ocorrer em até 5 (cinco) dias da assinatura deste NJP.

5.1.2. O parcelamento ordinário será garantido pelos recebíveis descritos no item 4.1 deste NJP.

## **6. Da desistência de litígios judiciais e administrativos**

6.1. A GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. confessa de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos em Dívida Ativa sob os números **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 4 20 001142-50, 80 2 00 000295-70, 80 6 00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, objeto do acordo, confissão esta, renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

6.2. A GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. apresentará petição nos autos das Execuções Fiscais nº. 5007111.42.2019.403.6182, 50214093.92.019.403.6182,



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

0017592-88.1978.4.03.6182, 5004533.72.2020.403.6182 e 0024259-55.1999.4.03.6182 e 0000932-81.1999.4.03.6182, bem como nos Embargos à Execução Fiscal nº. 5017844-67.2019.4.03.6182, no sentido de confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos inscritos em Dívida Ativa sob os números **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 4 20 001142-50, 80 2 00 000295-70, 80 6 00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, objetos do acordo.

6.3. A renúncia aos Embargos à Execução Fiscal nº 5017844-67.2019.4.03.6182 implicará a conversão em renda dos valores depositados nos autos da Execução Fiscal nº 5007111-42.2019.4.03.6182.

6.4. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos em relação às matérias e feitos objeto de desistência em virtude do presente NJP.

## **7. Dos demais termos e condições**

7.1. A celebração deste NJP importa:

- 7.1.1. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos inscritos sob os nº **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 4 20 001142-50, 80 2 00 000295-70, 80 6 00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, renovada a cada pagamento periódico;
- 7.1.2. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de pagamento esteja vinculada a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 7.1.3. Compromisso de, nos termos da legislação vigente, pagar, parcelar, garantir ou obter a suspensão da exigibilidade por meio de decisão judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a celebração e durante a vigência do presente NJP, em até 90 (noventa) dias;
- 7.1.4. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 7.1.5. Adimplemento do plano de amortização dos débitos objeto deste NJP, por meio dos pagamentos mensais e aportes trimestrais previstos no item 3;
- 7.1.6. Correção mensal dos pagamentos com base na SELIC, acumulada até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base março/2020.





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

- 7.1.6.1. Ocorrendo a extinção deste índice, as correções passam a ser feitas com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União;
- 7.1.7. Pagamentos feitos por meio de GPS ou DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês, direcionada a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, nos termos do item 3;
- 7.1.8. Reconhecimento de que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1 será de 116 (cento e dezesseis) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;
- 7.1.9. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos, devendo a lavratura do termo da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta), e a lavratura do auto de penhora dos imóveis ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, suspendendo-se esses prazos durante recesso do Poder Judiciário, contados da assinatura do presente Termo de Negócio Jurídico;
- 7.1.10. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pela GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA de suas declarações e escritas fiscais, bem como apresentação semestral, por meio de requerimento administrativo, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, de documentos que comprovem o recolhimento regular dos pagamentos decorrentes deste NJP;
- 7.1.10.1. Por meio do mesmo requerimento administrativo, a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. deverá comprovar que as garantias permanecem suficientes, nos termos do item 4.5.
- 7.1.11. Destinação de eventuais créditos de que a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, para adimplemento das inscrições objeto deste NJP.
- 7.2. Os débitos indicados nos itens 3 e 5 não poderão ser abrangidos por outro Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização ou transação.
- 7.3. Se, após proferida sentença na Ação Ordinária nº 0025380-14.2015.403.6100, for apurado saldo devedor das inscrições nº 80 6 16 013352-15, 80 6 16 013353-04, 80 2 16 003316-83 e 80 7 16 006056-58, fica a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. obrigada a pagar os débitos remanescentes ou substituir as garantias a eles vinculadas por depósito judicial, seguro-garantia ou carta de fiança, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da sentença, sob pena de rescisão do presente NJP, nos termos do item 8.1.3 do presente Termo.



## **8. Da rescisão**

8.1. A FAZENDA NACIONAL poderá rescindir este NJP, com execução de suas garantias e a retomada integral da exigibilidade dos créditos, em caso de:

- 8.1.1. Não lavratura dos termos de penhora das garantias oferecidas, nos termos do item 4.6;
- 8.1.2. O saldo devedor dos débitos objetos deste NJP superar 150 (cento e cinquenta) por cento dos recebíveis vinculados aos contratos ofertados como garantia do presente NJP, se não apresentada nova garantia dos débitos, no prazo e nos moldes estabelecidos no item 4.5.
- 8.1.3. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição deste NJP, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 8.1.4. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.5. Falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou do último pagamento devido;
- 8.1.6. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.;
- 8.1.7. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., nos termos da Lei 8.397/1992;
- 8.1.8. Declaração de inaptidão da GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- 8.1.9. Não homologação judicial do acordo.

8.2. A rescisão do presente NJP implica a execução das garantias descritas no item 4 deste Termo, inclusive dos recebíveis dos contratos descritos, ou dos que os vierem a substituí-los.

8.3. Em caso de rescisão do NJP, a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. anui, desde já, pela penhora de seu faturamento e recebíveis.

## **9. Das disposições finais**

9.1. A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste NJP.

9.2. O pagamento da primeira parcela do acordo, nos termos do item 3, assim como da primeira parcela do parcelamento ordinário (item 5 deste Termo), a formalização de garantia integral



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

dos débitos, e a homologação judicial deste NJP viabilizará a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN).

9.3. O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.101423/2020-73) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelo Juízo das Execuções Fiscais nº. 5007111.42.2019.403.6182, 5021409.39.2019.403.6182, 0017592-88.1978.4.03.6182, 0000932-81.1999.4.03.6182, 0024259-55.1999.4.03.6182 e 5004533.72.2020.403.6182.

São Paulo, 12 de março de 2020.

**PRISCILLA ANDREAZZA REBÊLO**  
Procuradora da Fazenda Nacional

**MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO**  
Procuradora da Fazenda Nacional

**MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA**  
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

**WEIDER TAVARES PEREIRA**  
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

**GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª**  
**REGIÃO**  
**Procuradoria da Dívida Ativa - PDA**  
**Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA**

MARCO TORRENTE  
OAB-SP